

Pedido 4 / 2023

Exmo Sr.
Prefeito Municipal
Paulinho Bortolini
Nesta

Vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:
descrição do
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TAPETES DE GRAMAS
PARA A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANTONIO PELISSARI DE NOVA
SANTA HELENA/MT.

Órgão: 07 SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 001 GABINETE DA SECRETARIA
Local: 1 SECRETARIA DE EDUCACAO

ITENS DO PEDIDO:

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	12940	GRAMA - ESMERALDA, EM PLACAS COM TERRA E COR NATURAL	M2	600,00

TOTAL DE ITENS DO LOCAL 600,00

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

Nova Santa Helena - MT, 12 de Janeiro de 2023.



JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Nova Santa Helena-MT, 12 de janeiro de 2023.

Ào
Depto. de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Assunto: Contratação de Empresa para Aquisição de tapetes de gramas para a Escola Municipal do Campo Antônio Pelissari de Nova Santa Helena/MT.

Prezados,

Através deste, venho solicitar a Vossa Senhoria um processo de Dispensa de Licitação objetivando a aquisição de tapetes de gramas para a Escola Municipal do Campo Antônio Pelissari, conforme justificativa em anexo.

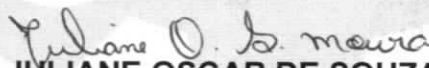
Considerando os valores orçados nas empresas que fornece os produtos requeridos, a que fornece pelo menor valor é a empresa **GRAMEIRA LUVERDENSE LTDA**, inscrita no CNPJ 45.040.097/0001-02.

Segue abaixo planilha com descrição e quantidades a serem adquiridas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	GRAMA ESMERALDA EM TAPETE	METROS	600	16,90	10.140,00
VALOR TOTAL R\$					10.140,00

Sendo o que tinha para o momento, agradeço e aguardo providências a respeito.

Atenciosamente,


JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA
Secretária Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a necessidade de aquisição de tapetes de grama para o pátio da Escola Municipal do Campo Antônio Pelissari, devido reforma e reestruturação da mesmo, para o retorno das aulas na Instituição.

Nova Santa Helena/MT, 09 de janeiro de 2023.

Juliane Oscar de Souza Moura
Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Município de Nova Santa Helena
Port. 004/2021



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PARECER – CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de tapetes de gramas para a Escola Municipal do Campo Antonio Pelissari de Nova Santa Helena/MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.140,00 (Dez Mil Cento e Quarenta Reais).

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 001/2023 enviada pela Comissão Permanente de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

(**X**) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 0129

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção e Encargos da SECDL

Elemento de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo.

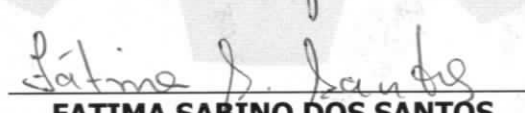
É o Parecer.

Nova Santa Helena-MT, 13 de janeiro de 2023.



JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
Contador - MT-019786/O-0

Recebido em ____/____/____



FATIMA SABINO DOS SANTOS
Presidente da CPL



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

PARECER JURÍDICO n° 001/2023

Processo Administrativo n° 001/2023

Dispensa de Licitação n° 001/2023

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

Assunto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TAPETES DE GRAMAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANTONIO PELISSARI DE NOVA SANTA HELENA/MT".

1. Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada à Procuradoria do Município, nos termos do artigo 24, cumulado com o artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual requer a análise e aprovação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO e da MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

É relatório.

2. Fundamentação.

2.1. Ressalva

Inicialmente registra-se que a presente análise se refere à adequação jurídico-formal do presente procedimento aos ditames da legislação vigente.

De igual modo, os aspectos técnicos, econômicos apresentados no processo presumem-se tenham sido



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ainda, ressalva-se que as observações assinaladas não possuem carácter vinculativo, e não se emite qualquer juízo de valor acerca do mérito do ato ou contrato administrativo, de atribuição exclusiva do gestor público, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público do qual é curador.

2.2. Da Contratação Direta. Dispensa de licitação.

A Constituição da República Federativa do Brasil impõe a observância do processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, nos seguintes termos:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso II, dispõe o seguinte:

Página 2 de 10



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme cotação de preços constantes nos autos, o valor do(s) objeto(s) é de R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais), de modo que não atinge o valor máximo legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo compra de bens.

Citam-se os dispositivos vigentes acerca dos limites das modalidades previstas, a fim de subsidiar informações aplicáveis ao artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e **serviços de engenharia:**

a) na modalidade convite - **até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

(...)

II - para compras e serviços **não incluídos no inciso I:**

a) na modalidade convite - **até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Acerca de tal hipótese legal de contratação direta, a doutrina elucida nos seguintes termos:

A dispensa da licitação, em primeiro lugar, fundamenta-se no valor reduzido (estimado) do futuro contratado, na forma do art. 24, I e II, da Lei 8.666/1993. O objetivo do legislador foi atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos:



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

teoria e prática. 9. ed. Rio de Janeiro:
Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 62).

Logo, em razão do valor contratado, destaca-se a possibilidade de contratação direta.

Ainda, ressalta-se que o ordenamento jurídico veda a contratação fracionada, de modo que a Administração Pública deve evitar a hipótese de contratação direta quando se tratar de "*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*". Novamente recorremos aos excertos doutrinários, abaixo transcritos:

É importante notar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratações homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 62).

De igual modo, a Súmula nº 11 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso destaca:



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.

Também assim, destaca-se à autoridade administrativa que consta no procedimento administrativo orçamentos solicitados a empresas privadas, a fim de subsidiar a decisão de Vossa Excelência acerca da economicidade e conveniência.

Nesse sentido, transcreve-se a redação do artigo 26 da Lei 8.666/1993 para conhecimento de vossa excelência:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, destacamos que não há obrigatoriedade acerca da contratação direta, sendo uma faculdade prevista na legislação vigente, qual deverá, ou não, ser seguida pela autoridade administrativa a depender de seu julgamento de conveniência e oportunidade, uma vez que não é vedada a realização de concorrência pública, nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, ou pregão (preenchidos os pressupostos autorizadores).

Com tais considerações, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação direta por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão do valor cotado para a compra dos itens.

2.3. Do contrato administrativo

A Lei de Licitações dispõe a prévia análise dos contratos administrativos, na forma do artigo 38, parágrafo único. Deste modo, passa a análise do documento constante nos autos do processo administrativo.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

O artigo 55 da citada lei federal dispõe sobre as cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, destaca-se que o contrato possui a indicação do objeto, o valor e condições para pagamento, do regime de execução dos serviços, do prazo de entrega, da vigência, das alterações contratuais, da dotação orçamentária, das obrigações e responsabilidades da contratada e do contratante, das penalidades e multas contratuais, da rescisão do contrato, da fiscalização, do processo, da cessão ou transferência, das disposições gerais, das certidões, e do foro.

Assim, não se identificou irregularidades na minuta do contrato administrativo, de modo que sua aprovação é mediada se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão do valor apresentado na cotação de preços, nos termos

Página 9 de 10



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

apresentados acima, pelo valor de R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais).

Desta forma, manifesta-se pela aprovação da minuta do contrato administrativo, uma vez que não se identificou irregularidades ou cláusulas em dissonância com a legislação vigente.

Por fim, o presente parecer possui carácter opinativo, sendo de competência da autoridade administrativa avaliar o melhor atendimento ao interesse público e aos princípios que orientam os procedimentos licitatórios.

É o parecer.

Nova Santa Helena-MT

13 de janeiro de 2023.

JEANCARLO
CRUVINEL DAL PAI
SANDRI:03026394114

Assinado de forma digital por
JEANCARLO CRUVINEL DAL
PAI SANDRI:03026394114
Dados: 2023.01.13 14:09:24
-04'00'

JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Nova Santa Helena/MT, 12 de janeiro de 2023.

À
SRA. FÁTIMA SABINOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data, que trata de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **GRAMEIRA LUVERDENSE LTDA**, inscrita no CNPJ 45.040.097/0001-02, aquisição de tapetes de gramas para a Escola Municipal de Campo Antônio Pelissari, solicito que seja enviado expediente à procuradoria geral, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a procuradoria geral esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços solicitados.

Posto isto e havendo recursos orçamentários, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Exonerar à Senhora **THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA**, nº da matrícula 3729, nomeada para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, através da Portaria Municipal n.º 056 de primeiro de abril de dois mil e vinte e dois.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 13 de janeiro de 2023.

Rimer de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2023 - ROSANE CLÉIA FELIPE

EXTRATO DO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: ROSANE CLÉIA FELIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Secretaria Legislativa, junto a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de de R\$ 2.019,63 (dois mil e dezenove reais e sessenta e três centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 11 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 001/2023

PORTARIA Nº 001/2023

Em 02 janeiro de 2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR PAULINHO BORTOLINI, PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia o **CONSELHO EXECUTIVO**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, da Seguinte Forma:

PAULINHO BORTOLINI – Presidente

Prefeito do Município de Nova Santa Helena– MT

ANTÔNIO F. DE O. NETO – Suplente Conselho Executivo Vice Presidência, Prefeito do Município de Itaúba – MT

BRUNO SANTOS MENA – Conselho Fiscal

Prefeito do Município de Matupá – MT

ELSON ROBERTO MUNARO - Suplente Conselheiro Fiscal, Vice prefeito, Novo Mundo-MT

HEMERSON L. MÁXIMO – Conselho Diretor

Prefeito do Município de Colider – MT

PASCOAL ALBERTON – Suplente Conselho Diretor

Prefeito do Município de Terra Nova do Norte – MT

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 02 de janeiro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 02/2023 - THALIA DA ROSA ROCHA

EXTRATO DO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: THALIA ROSA DA ROCHA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Zeladora, junto a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.521,67 (mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **GRAMEIRA LUVERDENSE LTDA**, inscrita no CNPJ 45.040.097/0001-02, para aquisição de tapetes de gramas para a Escola Municipal de Campo Antônio Pelissari de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.140,00 (Dez Mil Cento e Quarenta Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 13 de janeiro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CNPJ: 4.214.704/0001.18

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI - 0000001 - CENTRO

Telefone (066)3523-1035

rh@novasantahelena.mt.gov.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 3204

Pedido: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TAPETES DE GRAMAS PARA /

Fornecedor: 5238 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CNPJ: 004.214.704/0001.18

Endereço: PRACA JOAO ALBERTO ZANETI, 10 - CENTRO - NOVA SANTA HELENA MT

CEP: 78548000

Órgão/Unid: 07.001 - GABINETE DA SECRETARIA

Local: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação:

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
12940	GRAMA - ESMERALDA, EM PLACAS COM TERRA E COR NATURAL	M2	600,0000	R\$16,90	R\$10.140,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$10.140,00
Total do Local:	R\$10.140,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$10.140,00
Total do Fornecedor:	R\$10.140,00
Total do Pedido:	R\$10.140,00
Total Balizamento:	R\$10.140,00
Total Geral:	R\$10.140,00